

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP
13270-660**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1002703-76.2020.8.26.0650
 Classe - Assunto Recuperação Judicial - Concurso de Credores
 Requerente: Alternativa Serviços e Terceirização Em Geral Ltda e outros
 Tipo Completo da Parte Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Passiva Principal <<
 Informação
 indisponível >>:

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Rudi Hiroshi Shinen

Vistos.

Trata-se da recuperação judicial de ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ALTTEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., HORSE LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e TK VISTA ALEGRE AGRONEGÓCIOS LTDA.

Deferido o processamento do pedido em 24/08/2020 (fls. 1462/1466), o prazo de suspensão das ações ou em face da recuperandas foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 28/02/2021 (fls. 11.172/11.177) e novamente prorrogado em 28/08/2021 (fls. 14.978/14.980).

O plano de recuperação judicial em AGC foi aprovado em 24/02/2022 (fls. 19.151/19.152).

Entretanto, antes de homologado o plano de recuperação judicial, as recuperandas informaram o encerramento de suas atividades em 31/12/2022 e solicitaram a convalidação da recuperação judicial em falência (fls. 21.532/21.540).

A Administradora Judicial confirmou o encerramento das atividades, descrevendo que já havia relatado as dificuldades de soerguimento das atividades empresariais, sendo que em 16/01/2023 constatou presencialmente o encerramento das atividades, uma vez que, em visita à sede das recuperandas, não havia funcionários ou atividade

1002703-76.2020.8.26.0650 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP
13270-660

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

empresarial (fls. 21.593/21.596).

O Ministério Público opinou também pela convolação da recuperação judicial em falência (fls. 21.650/21.652).

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

De proêmio, destaco que o princípio máximo da preservação da empresa, norteador da Lei nº 11.101/05, precisamente em seu Art. 47, ensina que "*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

Verifica-se que referido artigo visa à recuperação da saúde financeira da empresa momentaneamente em crise, viabilizando o pagamento de seus débitos, bem como, de lado outro, o recebimento pelos credores das quantias que fazem jus, tudo à luz da preservação dos direitos creditórios em discussão, sem esquecer-se da isonomia entre os litigantes e a função social da empresa.

Desta forma, o ônus suportado pelos litigantes, entenda-se as Recuperandas e seus credores, para a viabilidade integral da recuperação judicial, apenas é justificável se viável o restabelecimento da empresa ao ponto de sua plena saúde financeira, com consequentes benefícios sociais decorrentes do efetivo exercício da atividade empresarial, quais sejam, geração de empregos, pagamento de tributos ao Estado, dentre outros.

Desta forma, caso fique constatada a inviabilidade da manutenção da Recuperação Judicial e consequentes interesses correlatos, a própria Lei de Falências e Recuperação de Empresas impõe a promoção imediata de sua liquidação, sem que isso implique violação ao princípio da preservação da empresa, mediante procedimento que se propõe célere e eficiente, no intuito de ser evitado o agravamento da situação, sobretudo em referência aos credores já estabelecidos.

Vale dizer, o intuito legislativo tem por escopo proporcionar condições para a recuperação da empresa ou, de forma oposta, promover sua retirada do mercado para evitar o agravamento da situação

Nesse sentido, entende a Ministra Nancy Andrighi: "*Há de se ressaltar que a recuperação é medida destinada a empresários e sociedades empresárias que se revelem capazes de superar a crise que lhes acomete, de modo que, na hipótese de se constatar que a situação de instabilidade do devedor ultrapassa as forças de que dispõe para sobrepujá-la, não há alternativa senão a convolação em falência.*" (STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.299.981SP2011/0304000-4).

No caso dos autos, as recuperandas entenderam por bem encerrar as atividades em 31/12/2022, portanto, antes da homologação do plano de recuperação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP
13270-660

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

judicial, tendo em vista a crise-econômica, os efeitos da pandemia nos contratos que mantinham com órgãos públicos e a inviabilidade da continuidade das atividades empresariais, conforme descrito às fls. 21.532/21.540.

Assim, as autoras solicitaram a convocação da recuperação judicial em falência, por ser patente a impossibilidade de soerguimento das Recuperandas (fl. 21.540).

A alegada impossibilidade de continuidade das atividades foi corroborada pelas informações prestadas pela Administradora às fls. 21.593/21.596 e 21770/21773, bem como pelos relatórios mensais apresentados nos autos 0000505-49.2021.8.26.0650, em apenso.

Desta forma, bem caracterizada a hipótese do art. 73, VI da Lei de Falências e Recuperação Judicial, de rigor a convocação.

Posto isso, nos termos do art. 73, inc. VI, c/c art. 61, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 68.000.199/0001-91; ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.665.023/0001-27; ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.850.292/0001-63; STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.335.887/0001-20; STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.345.091/0001-10; HORSE LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.076.958/0001-61; TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.210.289/0001-39; TK VISTA ALEGRE AGRONEGOCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.771.000/0001-90, todas com principal estabelecimento na Rua Carlos Gomes, 374, Bairro Vera Cruz, na cidade de Valinhos/SP, CEP 13271-050, denominadas, em conjunto, "Grupo Alternativa", observado que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Portanto:

1) Mantenho como administradora judicial R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 19.910.500/0001-99, com endereço à Rua Oriente, nº 55, Ed. Hemisphere - Norte-Sul - sl. 407, Chácara da Barra, CEP: 13090-740, Campinas/SP, fone: (19) 3291-0909, devendo ser intimada pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34).

2) Deve o administrador judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial.

1002703-76.2020.8.26.0650 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP
13270-660

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

4) Os sócios das falidas devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

5) Devem os sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos.

6) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

9) Determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal e ARISP), bem como à JUCESP, para fins do artigo 99, incisos X, XIII e 102;

10) Assim que apresentada a minuta mencionada no item 4, expeça-se edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Expeçam-se, com urgência, mandado de arrecadação, avaliação e lacração, a ser cumprido no último endereço informado nos autos.

Intime-se e ciência ao Ministério Público.

P.I.C.

Valinhos, 02 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA